

ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/MARINHA DO BRASIL/ CAPITANIA DOS
PORTOS DO PARANÁ

CONTRATADO: Clínicas de Reabilitação.

OBJETO: Prestação de serviços para reabilitação de
usuários do SSM.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro Histórico, Paranaguá-PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0046-46, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENEVENUTO, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, bem como aos Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 7/2026, a prestação de serviços de reabilitação, em caráter complementar ao Sistema de Saúde da Marinha.

2. O objeto contratual compreende, conforme proposta aprovada da CONTRATADA e observadas as coberturas do Sistema de Saúde da Marinha, procedimentos e atendimentos na área de reabilitação, tais como consulta ambulatorial ou domiciliar autorizada, fisioterapia respiratória, cardíaca, neurológica (adulto e infantil), ortopédica/traumatológica, uroginecológica, hidroterapia, acupuntura realizada por médico, reabilitação vestibular, estimulação elétrica transcutânea, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia de orientação e neuropsicologia de avaliação.

3. Compõem também o objeto, conforme a proposta aprovada, os atendimentos realizados por profissionais habilitados nas áreas de fisioterapia, medicina na especialidade de acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição e psicologia, devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais e regulamentados por lei.

4. Não integram o objeto desta contratação procedimentos, métodos ou terapias sem cobertura normativa no Sistema de Saúde da Marinha, ainda que eventualmente ofertados pela CONTRATADA, a exemplo de Pilates, Reeducação Postural Global (RPG), osteopatia, agulhamento a seco, terapia por ondas de choque, quiropraxia, fisioterapia temporomandibular, drenagem linfática com fins estéticos e tratamento para correção de diástase abdominal.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 7/2026, o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e os anexos pertinentes desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

6. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos do Paraná de _____ de ____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

7. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

8. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

9. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

10. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
11. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 - 11.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
 - 11.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
12. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme DGPM-401.
13. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
14. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
15. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-Marinha, entendendo-se como:
 - 15.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 15.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 15.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
18. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o Anexo "O" do edital, não se incluem na presente contratação.

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

21. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

22. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

22.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar os limites de número de sessões estabelecidos pelo Termo de Referência.

22.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, devem-se respeitar os limites de número de sessões estabelecidos pelo Termo de Referência.

22.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2, o tempo de duração de cada sessão fica fixado de acordo com o estabelecido de acordo com a DGPM-401

22.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

23. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

23.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

23.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

23.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OSE.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

24. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria da Capitania dos Portos do Paraná. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

26. O Serviço de Auditoria da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

27. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

28. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Termo de Referência, anexo a este contrato.

29. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

30. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo M do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

31. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

32. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

33. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

34. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Auditoria da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSMA, se militar contribuinte do FUSMA.

34.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

34.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

34.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados

por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

34.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

34.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

35.1. O Setor de Auditoria da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 29.5;.

35.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo S deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.

36. O critério de atualização dos preços contratados consta no Termo de Referência, em anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

37. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

38. A prorrogação fica condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade da manutenção da contratação, à regular execução dos serviços, ao interesse da Administração e à comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas.

39. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

40.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/785600;

Fonte de Recursos: 1005000000;

Programa de Trabalho: 216820;

Elemento de Despesa: 339039, sem prejuízo do elemento cabível em razão da natureza do credenciado;

Plano Interno: B42201002DU.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

48. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

49. A subcontratação parcial do objeto dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e somente poderá ocorrer em relação a serviços acessórios, complementares ou especializados compatíveis com a natureza da clínica de reabilitação, tais como apoio diagnóstico ou outros estritamente necessários à execução do objeto contratado.

50. A CONTRATADA deverá indicar previamente os eventuais subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do Edital.

51. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra em impedimento legal ou conflito de interesses com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato.

52. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

53. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos do Paraná, nos contratos anteriores.

53.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

53.2. O valor estimado possui caráter meramente estatístico e referencial, não constituindo garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

53.3. O valor efetivamente devido dependerá dos serviços prestados no período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

54. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução contratual.

55. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

56. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

57. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato, bem como exigir igual observância de eventuais suboperadores e subcontratados.

58. Aplicam-se integralmente a esta contratação as demais disposições da cláusula padrão de LGPD constante do modelo da CJU e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

59. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Paranaguá/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Paranaguá/PR, na data da assinatura.

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante da CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I – FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ
FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:	FUSMA	
Atividade:		Clínica:		
Sessões:		Guia:		
Nr de Ordem	Data e Hora	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional